

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1.075, de 2020)

Dá-se ao § 1º do Art. 7º do Projeto de Lei nº 1.075, de 2020, a seguinte redação:

Art. 7º

§ 1º Farão jus ao benefício referido no caput deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, **organizações culturais religiosas**, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

.....

JUSTIFICAÇÃO

Diversas organizações religiosas possuem importante papel cultural no seio da sociedade brasileira e elas não podem ser alijado do justo benefício que o projeto de lei busca abranger. Portanto, a inserção das expressões culturais religiosas, **a exemplo do Carnaval e o São João já referenciados na proposta** merecem a devida atenção.

Sala das Sessões,

Senador VANDERLAN CARDOSO

SF/20430.74546-41